



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N.º 284/20 DE 19 DE MARÇO DE 2020

DECRETO N.º 284/20 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispões sobre a suspensão do atendimento presencial ao público nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, as orientações do Ministério da Saúde, bem como da Secretaria de Saúde do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, a existência de normativas federais e estaduais de prevenção à disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO, que no Município de Paulicéia não há, até o momento, nenhuma notificação de caso suspeito.

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal n.º 283/20 de 16 de Março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal e dá outras providências.

DECRETA:



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N.º 284/20 DE 19 DE MARÇO DE 2020

ARTIGO 1 º – Fica suspenso o atendimento presencial ao público em todas as repartições públicas municipais, exceto o setor da saúde.

ARTIGO 2 º – Os trabalhos de atendimento ao público nas repartições públicas municipais devem ser feitos, preferencialmente, por telefone ou utilizando a página do município na internet.

Parágrafo Único – O atendimento presencial será feito de forma excepcional, apenas quando não for possível o atendimento na forma do “caput”.

ARTIGO 3 º – Fica autorizada a remessa dos contratos a serem assinados por Sedex visando a redução do contato presencial no setor de licitação

ARTIGO 4 º – Não deve ser paralisado nenhum serviço essencial, que por sua natureza requerem funcionamento ininterrupto, somente o atendimento presencial ao público está suspenso;

ARTIGO 5 º – Fica vedada a concessão de alvará para eventos públicos com aglomeração de pessoas.

ARTIGO 6 º – Fica autorizada contratação de carro\moto de som e inserções na imprensa visando a orientação da população de como deve proceder para evitar a proliferação do vírus.

ARTIGO 7 º – Fica autorizada a realocação de servidores lotados nos setores que terão os serviços paralisados para os demais setores da Prefeitura sempre que isso for necessário.

Parágrafo Único – Aos servidores que não tiverem que ser realocados serão concedidas férias e/ou licença-prêmio.



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N.º 284/20 DE 19 DE MARÇO DE 2020

ARTIGO 8 º – Ficam suspensos os transportes feitos pela Prefeitura para as viagens, excetuado o setor de saúde.

ARTIGO 9 º – Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

CHRISTIAN JOSÉ SILVA

Diretor Administrativo